



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 25 de fevereiro de 2025.

De: Procuradoria
Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 231/2025

Proposição: Projeto Indicativo nº 9/2025

Autoria: PEQUENO DO GÁS

Ementa: Propõe-se à Administração Municipal a construção de uma cobertura para o parque de recreação infantil, bem como a instalação de uma cobertura no acesso ao parque, localizado no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Moranguinho, neste município

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Distribuir proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação realizada: Distribuído

Descrição:

Processo nº: 231/2025

Projeto Indicativo: 9/2025

Requerente: Vereador Pequeno do Gás

Assunto: Propõe-se à Administração Municipal a construção de uma cobertura para o parque de recreação infantil e a instalação de uma cobertura no acesso ao parque, situado no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Moranguinho, no município.

Parecer nº: 095/2025

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de **Projeto Indicativo declinado sob nº 9/2025** de autoria do



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300038003700350032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador Pequeno do Gás que “Propõe-se à Administração Municipal a construção de uma cobertura para o parque de recreação infantil, bem como a instalação de uma cobertura no acesso ao parque, localizado no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Moranguinho, neste município”.

Importante salientar, que o Processo foi protocolizado nesta E. Casa de Leis, na data de **30 de janeiro de 2025** e, tramitou regularmente, porém não restou apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo em vista que o próprio proponente requereu o seu arquivamento em petição recebida no dia **04 de fevereiro de 2025**.

Importante colacionar que o Art. 145 do Regimento Interno determina a possibilidade da retirada de proposições ainda não submetidas ao Plenário.

Art. 145 As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Poder Executivo, a retirada deverá ser comunicada por meio de ofício, não podendo ser recusado.

Compulsando os autos verificamos que ao presente processo restou devidamente instruído mediante ofício do Executivo, que supre a exigência do princípio da legalidade suscitado e promove a observância da formalidade regimental.

CONCLUSÃO

Por fim, nesta toada opinamos que o arquivamento do presente processo encontra amparo legal para que se proceda da forma entabulada no **Requerimento de Arquivamento 3/2025**, motivo pelo qual sugerimos seu **ARQUIVAMENTO**.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatória, de modo que compete aos participantes do processo, em especial ao gestor público, dentro da margem de discricionariedade, conveniência, oportunidade e juízo de valor e ação que lhes são conferidos, o dever diligenciar pela observância dos princípios e das normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do artigo 53 da lei 14.133/2021.

Destarte, negritamos, que cabe à esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente formal-jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Serra.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer.

Serra/ES, 20 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUSTAVO GALLON BIANCHI

Procurador

Nº Funcional 4075277

JÚLIA CANDIDA DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

Próxima Fase: Emitir Parecer

Julia Cândida dos Santos Batista de Oliveira
Assessor Jurídico



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300038003700350032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

